



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/04/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza e adequa o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º A reorganização e adequação da carreira do magistério têm como fundamentos:

I - o atendimento à legislação educacional pátria, especialmente o disposto nos artigos 205 a 214, da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, no artigo 6º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e em Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

II - a valorização do profissional do magistério público, observados:

- a) a oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo servidor do Quadro do Magistério, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira.
- b) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- c) a remuneração condigna, com vencimento inicial correspondente, no mínimo, ao piso salarial profissional nacional;
- d) a evolução do vencimento inicial, através de enquadramento em níveis de vencimento compatíveis com a

Capítulo III
DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 23 As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério passam a ser as seguintes:

§ 1º Jornada Básica (JB) de 24 (vinte e quatro) horas de trabalhos semanais, aos professores: Titulares de Educação Infantil; Titulares de Ensino Fundamental, Titulares de Áreas Específicas (Arte e Educação Física) e Titulares de Educação Especial:

I - dezesseis horas em atividades com os alunos;

II - oito horas de trabalho pedagógico, sendo:

- a) duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- b) quatro horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) na Unidade Escolar;
- c) duas horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em local de livre escolha do professor.

§ 2º Jornada Completa (JC) de 30 (trinta) horas de trabalhos semanais, aos professores: Titulares de Educação Infantil; Titulares de Ensino Fundamental, Titulares de Áreas Específicas (Arte e Educação Física) e Titulares de Educação Especial:

I - vinte horas em atividades com os alunos;

II - dez horas de trabalho pedagógico, sendo:

- a) três horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- b) quatro horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) na Unidade Escolar;
- c) três horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em local de livre escolha do professor, compreendendo 1 (uma) hora por dia.

§ 3º Jornada Completa (JC) de 40 (quarenta) horas de trabalhos semanais, aos professores: Titulares de Educação Infantil; Titulares de Ensino Fundamental, Titulares de Áreas Específicas (Arte e Educação Física) e Titulares de Educação Especial:

I - vinte e sete horas em atividades com os alunos;

II - treze horas de trabalho pedagógico, sendo:

- a) cinco horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- b) cinco horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) na Unidade Escolar.
- c) três horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em local de livre escolha do professor, compreendendo uma hora por dia.

§ 4º O atendimento à solicitação de alteração de jornada fica condicionado a publicação de normatização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e a existência de vagas na Rede Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba, na jornada pretendida.

I - a alteração de jornada deverá ser solicitada antes do início do ano letivo, na forma como dispuser a legislação que disciplina o processo de atribuição de classes ou aulas e se efetivará no

momento da atribuição de classes ou aulas, conforme vagas disponíveis.

II - a solicitação de alteração de jornada também poderá ocorrer no momento da inscrição para remoção e, se atendida, efetivar-se-á a partir do exercício da nova sede.

III - fica condicionado a implantação e oferta das jornadas a que se refere o artigo 23, parágrafos 1º, 2º e 3º, às condições necessárias para sua execução, no município, no prazo de dois anos a contar da data de aprovação da presente lei.

§ 5º Unidades escolares com até de 20 (vinte) classes, contarão com um professor por período sem atribuição de classe para fins de auxiliar no reforço escolar e substituir as faltas e reposições dos demais.

§ 6º Unidades escolares com mais de 15 (quinze) e até 30 (trinta) classes, contarão com três professores por período sem atribuição para fins de auxiliar no reforço escolar e substituir as faltas e reposições dos demais.

§ 7º Unidades Escolares com mais de 30 (trinta) e até 40 (quarenta) classes, contarão com quatro professores por período sem atribuição para fins de auxiliar no reforço escolar e substituir as faltas e reposições dos demais.

§ 8º Unidades Escolares com mais de 40 (quarenta) classes, contarão com cinco professores por período sem atribuição para fins de auxiliar no reforço escolar e substituir as faltas e reposições dos demais.

Art. 24 As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas são de cumprimento obrigatório para todos os docentes, devem ser cumpridas coletivamente, não podendo em nenhuma hipótese serem substituídas por atividades individuais (HTPI).

§ 1º As HTPCs serão desenvolvidas na unidade escolar durante a semana ou aos sábados. Os dias serão definidos por eleição pelos pares, juntamente com o Coordenador Pedagógico, o Vice-Diretor e o Diretor, anualmente, registrando em Ata.

§ 2º Caso o professor, por força de acúmulo, não conseguir se enquadrar nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo em sua unidade escolar por falta de pares, deverá encaminhar via protocolo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a justificativa, podendo ocorrer o cumprimento da HTPC em outra unidade escolar.

§ 3º As HTPCs serão ministradas pelo Coordenador Pedagógico e na sua falta, pelo Diretor ou Vice-Diretor, na unidade educacional do docente, em atividades coletivas, para atender às ações pedagógicas que compreendem:

I - reunião de orientação técnica;

II - discussão de soluções educacionais;

III - elaboração de planos com participação do diretor e outros profissionais de suporte pedagógico;

IV - reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico,

V - reflexão sobre a articulação com a comunidade;

VI - aperfeiçoamento profissional de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

VII - preenchimento de fichas, documentos, instrumentos de diagnósticos e avaliativos da unidade escolar;

VIII - atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 25 As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) na unidade escolar, correspondem às horas que o professor irá realizar na unidade escolar para:

I - planejamento de atividades e avaliações dos alunos de sua turma;

II - avaliação do desempenho dos alunos;

III - análise e correção de avaliações ou trabalhos aplicados aos alunos;

IV - seleção e preparação de materiais pedagógicos;

V - atendimento de pais;

VI - realização de atividades relacionadas ao Projeto Político Pedagógico;

VII - pesquisar, selecionar referenciais teóricos e práticos para sua práxis pedagógica;

VIII - desenvolver leituras para sua formação;

IX - planejar, organizar, registrar as aulas para o processo de ensino e aprendizagem;

X - preencher os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XI - realizar cursos online oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 26 Para ampliar a Formação Continuada, os docentes poderão ser, excepcionalmente, convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, dentro da jornada de horas mensais ou semanais dos HTPCs, para participar de palestras, oficinas, minicursos, cursos entre outros.

Art. 27 As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) correspondem às horas que o professor irá realizar em local de livre escolha, compreende:

I - pesquisas;

II - planejamento e preparação de aulas e instrumentos de avaliação;

III - desenvolver leituras e estudos de formação;

IV - planejar, organizar, registrar sequências didáticas ou projetos para o processo de ensino e aprendizagem.

V - participar de cursos ou formação na modalidade presencial e ou online

Horas semanais	Horas de trabalho com aluno	Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Individual na Unidade Escolar + local de livre escolha
24	16	8
30	20	10
40	27	13